## LEI Nº 2.494/2015

Classifica como Zona Residencial 2 (ZR2) a zona urbana do Distrito de São José do Triunfo, alterando a Lei nº 1.988/2009.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1.988, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º A área prevista no artigo anterior fica caracterizada como Zona Residencial 2 (ZR2) prevista na Lei nº 1.420/2000."
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de agosto de 2015.

ANGELO CHEQUER Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria Vereador Edenilson José Oliveira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/08/2015)